



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**Procedimento administrativo nº. 008/2011**

**OBJETO: REAJUSTE DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

**SOLICITANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (GASPAR)**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GASPAR**

## **DECISÃO**

**Relatório:**

Por intermédio do Ofício nº. 83/2011 o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de Gaspar/SC solicitou a manifestação desta Agência Reguladora quanto ao pedido de reajuste da taxa de coleta de resíduos sólidos domiciliares, fixando o valor da passada em R\$ 1,14 (um real e catorze centavos), para o exercício de 2012.

Para comprovação do alegado, o SAMAE – Gaspar/SC pautou o pedido de reajuste na apresentação detalhada da composição da metodologia de cálculo, amparada legalmente através dos Artigos 263, 265 e parágrafos da Lei nº. 1.330/91, considerando o custo total do serviço no mês (compreendendo a coleta, transporte, destinação final dos resíduos e atividades administrativas e técnicas decorrentes da prestação do serviço) proporcionalmente ao número de passadas mensais.

Após a devida análise documental, foi elaborado relatório do processo pela Diretoria Administrativa e parecer jurídico pela Assessoria Jurídica da AMMVI.

Estes os fatos.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**Decisão:**

Diante dos documentos apresentados, **REGISTRA-SE O DEFERIMENTO** ao pedido de reajuste da taxa de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares aplicado pelo SAMAE – Gaspar/SC, fixando o valor da passada em R\$ 1,14 (um real e catorze centavos), para o exercício de 2012.

Ainda, igualmente **RECOMENDA-SE** que com o decorrer do tempo, a fórmula legislativa, necessariamente deverá sofrer melhorias para que a composição dos custos fique clara e correta, como exigido pela Política Nacional de Saneamento Básico e, ainda de acordo com o Plano de Saneamento Básico, deverão ser observadas na composição dos valores dos custos as projeções dos investimentos futuros, para que se possa pensar em atendimento pleno à todos os cidadãos do município, ou seja, a universalização dos serviços de saneamento.

Extraí-se cópia desta decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE À PARTE** para conhecimento. Não havendo manifestação, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo.

Blumenau (SC), em 04 de novembro de 2011.

**VANESSA FERNANDA SCHMITT**

Diretora Administrativa da AGIR

(Diretora Geral Interina – Decreto nº. 003/2011)